

A LENDA DA ABOLIÇÃO

Maria Stella Martins Bresciani (*)

ABSTRACT

The attempt to organize men's behavior through a set of laws represents a specific exercise of the more general practice which seeks to shape society according to a prior and unquestionable understanding, whose origins both are and are not related to reality itself. The law abolishing slavery in Brazil conformed to this rule, and became the center of a widely held myth: that abolition meant the liberating and dignifying of labor in the country. The elaboration of these myths has a specific meaning: they hide the complex texture of the historical process, and give it the character of linearity implicit in the idea of progress.

"Quem fará dentre os contemporâneos essa história com imparcialidade, justeza e penetração, sem deixar entrar nela a paixão política, o preconceito sectário, a fascinação ou sujeição pessoal? Ninguém, decerto, o que quer dizer que haverá no futuro diversas histórias".

Quando Joaquim Nabuco tecia essas considerações, pensava no movimento abolicionista, em como ele chegaria até as gerações futuras através dos relatos daqueles que haviam presenciado os debates, as lutas e as reações em torno da supressão do trabalho escravo no Brasil. Sua preocupação era a do combatente que conhecia todos os companheiros de luta, mas que sabia o quanto o adesismo faria crescer as hordas abolicionistas depois de ganha a causa. Seu medo maior era o de que a jovem República se apropriasse de um feito que para ele representava uma das melhores obras do Império ⁽¹⁾.

Hoje, nossa preocupação é outra. Conhecemos o movimento pela emancipação dos escravos através da versão oficial que passou a contar a história da Abolição nos manuais escolares. Conhecemos seus heróis e suas lutas na imprensa, no Parlamento, nos teatros e nos comícios populares. Relembramos, até com orgulho, aqueles homens que mesmo na ilegalidade batalharam pelos escravos, incitando-os à fuga, escondendo-os,

(*) Do Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas.

(1) Joaquim Nabuco — *Minha Formação*, José Olympio, 1957, p. 195 e segs.

defendendo-os. Para a historiografia eles subverteram a ordem, é bem verdade, mas tratava-se de uma ordem gasta, sem princípios morais que a defendesse. Subverter a ordem, naquele momento, significou batalhar ao lado do tempo e da civilização. Na verdade, o que é subverter a ordem quando os próprios governantes estão do lado da subversão? Quando a casa Imperial aderira à causa, passando a ocupar o lugar de honra entre os heróis abolicionistas? A atividade paralela e ilegal de quantos penetraram nos redutos da escravidão levando bandos de homens escravizados a abandonarem as fazendas, ganhou nos relatos historiográficos a dimensão de uma “guerra santa”, na qual os “caifazes” de Antonio Bento têm um papel destacado. A luta dos caifazes e de Joaquim Nabuco, Rebouças e Patrocínio, entre outros, uns na ilegalidade e outros no âmbito estrito das instituições, compõe a *Lenda da Abolição*.

A historiografia, dessa maneira, reuniu todos aqueles que de uma forma ou de outra lutaram para a libertação dos escravos, esquecendo-se, entretanto, de algo fundamental: muito provavelmente motivos diferentes moveram homens diferentes, por força das posições antagônicas que ocupavam na estrutura social brasileira. Joaquim Nabuco mesmo, ao relatar, anos depois, o processo abolicionista, define “cinco ações ou concursos diferentes que cooperaram para o resultado final: 1. a ação motora dos espíritos que criavam a opinião pela idéia, pela palavra, pelo sentimento e que a faziam valer por meio do Parlamento, dos meetings, da imprensa, do ensino superior, do púlpito, dos tribunais; 2. a ação coercitiva dos que se propunham a destruir materialmente o formidável aparelho da escravidão, arrebatando os escravos ao poder dos senhores; 3. a ação complementar dos próprios proprietários que à medida em que o movimento se precipitava diminuía diante dele as resistências libertando em massa as suas fábricas; 4. a ação política dos estadistas representando as concessões do governo; 5. a ação dinástica. Nenhuma palavra sobre a pressão do próprio escravo.

Com certeza é impossível nivelar a luta do escravizado pela liberdade e pelo reconhecimento da sua condição humana com a luta dos homens ilustrados da época, cuja preocupação primeira consistia em livrar o Brasil de uma instituição que o aviltava internamente e o desqualificava perante as demais nações do mundo civilizado. E a voz do escravo? Esse ser silencioso permanece calado deixando que os outros falem por ele. Entretanto, calar diferenças constitui um procedimento necessário para que qualquer processo ganhe homogeneidade. Permite-se, assim, que seja sacralizada uma única *versão verdadeira* de um momento histórico. É ainda mais necessário quando esse momento assume a dimensão de um *marco definidor da consciência nacional* e como tal passa a ser anualmente reverenciado.

Assim, compreender de que maneira a tardia propaganda abolicionista, que não chegou a completar dez anos de vida no interior dos 70 anos de monarquia constitucional, ocupa lugar de destaque em nossos manuais de história, pode ser um caminho fecundo para nos introduzir nos mean-

dros difíceis *do fazer a história*. Compreender também de que maneira o registro das vitórias da classe dominante se institui em tema de debate me parece uma preocupação que respalda qualquer marco histórico, seja enriquecendo-o com novos dados, seja elaborando uma problemática mais sofisticada capaz de render homenagem aos modernos métodos e técnicas de investigação.

E isto — o referendar a visão oficial de um fenômeno social — é verdadeiro também para aqueles que participaram dos eventos e querem fixar para a posteridade uma determinada versão. Joaquim Nabuco, ainda, quando no fim da vida escreve “Minha Formação”, apresenta um relato adulcorado do processo abolicionista e avança mais em suas considerações afirmando que a escravidão no Brasil dera como resultado uma “fusão de raças”, enquanto que nos Estados Unidos ela desembocara na “guerra entre raças”.

Deixando de lado agora a abundante produção bibliográfica inspirada no tema da Abolição e sem pretender, com isso, é preciso que se diga, reunir num só caldeirão trabalhos tão diversos, por seus objetivos e importância, achamos oportuno fazer algumas reflexões com base nos relatos da época. Na verdade, são ainda eles que fornecem a matéria-prima para as pesquisas atuais. Corremos o risco de mais uma vez obedecer ao apelo da data. Aceitamos o risco, lembrando com Joaquim Nabuco que *a visão imparcial é impossível*. E esta observação é válida principalmente para o pesquisador do social, que deve reconhecer que pesquisar é mais do que um simples dobrar-se sobre a realidade que se examina. Deixemos bem claro que a atividade de pesquisa implica, queiramos ou não, em se aceitar que *nosso olhar a realidade é interior a ela*, e como tal nunca pode ser neutro ou equidistante de todas as posições.

A Abolição foi vista pelos que a presenciaram como a supressão do trabalho escravo e a adoção do trabalho livre. Considerou-se que se havia vivenciado a transição da *escravidão* para a *liberdade*. Não se conhecia uma única opinião discordante da crença geral de que, por mais penosa que houvesse sido essa transição, *havíamos dado um passo no sentido do progresso*. Mesmo aqueles que até a véspera do 13 de Maio haviam defendido, com todos os meios disponíveis, a “propriedade escrava” — como foi o caso dos governantes da então província de São Paulo — não hesitaram em aplaudir a lei e, ato contínuo, condenar os “fazendeiros retardatários” que não haviam se preparado para o evento. O comportamento desses homens foi considerado “a nota da fraqueza humana, ainda nos mais acertados passos do seu progresso...” (2).

Naquele momento, em que a apropriação do homem pelo homem deixou de ter existência legal, o que significava estar preparado para o advento do trabalho livre? Ter alforriado os escravos e tê-los incorporado como trabalhadores assalariados ao processo de produção? Ter tam-

(2) Relatório do Presidente Pedro Vicente de Azevedo, 11 de janeiro de 1889, p. 145.

bém absorvido como trabalhadores produtivos os capangas e agregados, aqueles homens sem posses que viviam na exclusiva dependência do proprietário rural, conhecidos na época por “nacionais livres”? Ou ter importado da Europa homens que lá não encontravam condições de sobrevivência, dadas as condições históricas em que se deram a unificação da Alemanha e da Itália, entre as quais se inclui a expropriação do campo da sua terra?

Exploremos um pouco a questão fazendo um percurso através dos principais itens da *proposta abolicionista*. Nas palavras de Joaquim Nabuco, o Abolicionismo consistia um movimento de luta, dentro e fora do Parlamento, para tornar realidade a emancipação dos escravos. Esta sua tarefa imediata e básica. Entretanto, o movimento não deveria se esgotar nela. Nabuco reconhecia que, além dessa, havia outra maior, “a do futuro: a de apagar todos os efeitos de um regime que há três séculos, é uma escola de desmoralização e inércia, de servilismo e irresponsabilidade para a casta dos senhores...”. Tratava-se para esse propagandista de introduzir “o elemento de dignidade humana em nossa legislação, para a qual, a escravidão, apesar de hereditária, é uma verdadeira mancha de Caim que o Brasil traz na fronte”. A preocupação maior fixava-se na *reabilitação da nação* extremamente degradada pela longa vigência do regime de trabalho escravo. O combate visava a derrotar uma “minoría aristocrática” que procurava fazer prevalecer seus interesses em detrimento daqueles defendidos pela maioria do país. Imputava-se a essa minoria escravagista uma cegueira deliberada frente aos princípios cardeais do desenvolvimento moderno e do direito inato — no estado de civilização — de cada homem a sua liberdade pessoal. A própria inexistência de um *partido abolicionista*, no momento em que integrantes dos partidos da época (Conservador, Liberal e Republicano) batalhavam juntos pela causa da Abolição, foi tomada como indicador seguro do grau de deterioração das principais instituições políticas do país. Ficava evidente que a formação dos partidos obedecia antes a “interesses e ambições pessoais” do que a princípios que eram tomados “somente por pretexto”⁽³⁾.

O conteúdo e o alcance da pregação abolicionista deixou registro expressivo na célebre advertência de Nabuco: “A propaganda abolicionista, com efeito, não se dirige aos escravos. Seria (...) suicídio político, porque a nação inteira — vendo uma classe, e essa a mais influente e poderosa do Estado, exposta à vindita, bárbara e selvagem de uma população mantida até hoje ao nível dos animais e cujas paixões, quebrado o freio do medo, não conheceriam limites no modo de satisfazer-se — pensaria que a necessidade urgente era salvar a sociedade a todo o custo...”. Sua *preocupação legalista* determinava um espaço específico e uma direção única para o encaminhamento do processo: “a emancipação há de ser feita, entre nós, por uma lei que tenha os requisitos externos e internos de

(3) Joaquim Nabuco — *O Abolicionismo*. Cia. Editora Nacional, 1938, especialmente, as páginas do prefácio e 2 a 8, 12 e 230.

todas as outras. É assim, no Parlamento e não em fazendas ou quilombos do interior, nem nas ruas e praças das cidades, que se há de ganhar ou perder a causa da liberdade" (4).

No núcleo de sua argumentação está o apelo que fazia à "consciência nacional" no sentido de que fosse suprimido um esquecimento deliberado da lei fundamental do Império, que para proclamar a liberdade dos cidadãos brasileiros obrigara-se a esquecer os escravos. "A Constituição não se ocupou deles", afirma Nabuco, e prossegue revelando a razão: "Para poder conter princípios como estes: 'Nenhum cidadão pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei... Todo cidadão tem em sua casa um asilo inviolável... A lei será igual para todos... Ficam abolidos todos os privilégios... Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e todas as mais penas cruéis... É garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude'. Era preciso que a Constituição não contivesse uma só palavra que sancionasse a escravidão" (5).

O esquecimento do escravo era uma desconcertante mentira institucionalizada pela Constituição Imperial, ao procurar encobrir a existência de uma parcela significativa da população que vivia escravizada. Com esse procedimento, ou seja a ausência de dispositivos legais para a escravidão, relegava-se ao arbítrio do proprietário de escravos o destino de suas propriedades humanas. Seu esquecimento fora necessário para *definir a existência de um país de homens livres*, onde estivesse assegurada, por lei, a liberdade desses homens. Contudo, o descompasso entre a lei e a sociedade que ela deveria regular foi entendido pelos abolicionistas como um mal herdado, em relação ao qual ninguém tinha vínculos de responsabilidade. A justificativa para a vigência, várias vezes secular, da escravidão, foi localizada em algum lugar indeterminado do passado, suas razões esquecidas pelo mundo civilizado. Era um mal — uma instituição que não encontrava mais razão de ser — e como tal cumpria fosse eliminado do corpo social.

O procedimento destinado a fazer o ajuste de contas com o passado estava contido na força da lei que iria repudiar uma instituição de problemática definição legal, mas de vigência tolerada e defendida pelas leis, que no limite só poderiam pretender escondê-la regulando-a por um dispositivo paralelo, o "Código Negro", como o chamava Nabuco. Em momento algum os abolicionistas puseram em dúvida a legitimidade das leis e sua força para moldar o real. Na verdade, esta crença fez com que em sua fala doutrinária inexistisse uma proposta claramente formulada de como transformar ex-escravos e, é preciso lembrar, o contingente de "homens livres" agregados à grande propriedade em trabalhadores capacitados a vender seus serviços mediante contrato. Embora se concordasse que a verdadeira emancipação não se faria por obra e graça de uma lei

(4) Idem, pp. 25 e 26.

(5) Idem, pp. 120 e 121.

redentora, o esforço efetivo, no sentido de integrar à “sociedade livre” o ex-escravo, não ultrapassou novamente a esfera do dispositivo legal. Pretendeu-se coagi-lo ao trabalho através de uma legislação severa que na prática mostrou ser de limitado alcance ⁽⁶⁾.

Entretanto, aquilo que constituía o ponto fraco do escravo — a ignorância, a degradação moral e o desprezo pelo trabalho — representava a virtude do homem europeu, formado na família e na religião para o trabalho e a cidadania. A superioridade do europeu em relação aos homens que compunham o contingente potencial de mão-de-obra do país foi o argumento mais forte para persuadir os grandes proprietários recalcitrantes, o governo provincial, no caso de S. Paulo, e o governo imperial a investir nele com expectativa de lucro certo. As vantagens eram consideradas tão gritantes que se procurou arrear por todos os meios os obstáculos que dificultavam a entrada e a fixação do imigrante em terras brasileiras. Na luta por seus interesses, os proprietários paulistas enfrentaram até o Imperador e a Igreja Católica, quando foi necessário dar condições de igualdade às outras religiões chegadas com os imigrados e facultar-lhes o casamento legal, então monopolizado pela Igreja.

A opção pelo imigrante não surgia isolada, mas sim num contexto histórico no qual esse homem passou a simbolizar a modernização da lavoura em todos os seus aspectos, fosse quanto à incorporação de novas técnicas de cultivo, fosse quanto à adoção de implementos agrícolas ou à criação de bancos para a agricultura. Conquanto esse trabalhador fosse idealizado, não ficou esquecido o outro lado da questão, expresso exemplarmente por Campos Sales: “O mercado de braços rege-se pelas mesmas leis econômicas a que estão sujeitas todas as mercadorias. Abastecer este mercado (...) é criar uma nova e tranqüilizadora garantia de lucros a favor do produtor” ⁽⁷⁾. Assim, estar preparado para o advento do trabalho livre significava, em 1888, ter substituído, nas lides da lavoura, o braço escravo pelo braço assalariado do europeu.

Com isso não queremos dizer que o regime de trabalho assalariado tenha se instalado sem maiores problemas. Dignas de nota são as observações feitas por um estudioso de nossa economia, em 1894, ao relatar a situação da agricultura no país. Dedicando um ensaio inteiro para o problema da organização do trabalho agrícola, ele considerava bastante difícil a posição do fazendeiro frente ao novo personagem em cena — o assalariado. E explicou porque: “Se nas lavouras formadas ou velhas o trabalhador não encontra terreno onde plante os cereais necessários à sua alimentação, abandona o trato pelo *eito*, que é hoje um horror; o lavrador paga elevado jornal diário e ainda o jornaleiro exige abundante e variada alimentação e marca as horas de entrada e saída do serviço e res-

(6) Lei de 28 de setembro de 1885 (cf. Relatório Rodrigues Alves, 1888, p. 16).

(7) CAMPOS SALES — “Plataforma de Governo à Presidência de S. Paulo”, 15 de janeiro de 1896, in Eugênio Egas — *Galeria dos Presidentes de S. Paulo (Período Republicano)*, Seção de Obras d'O Estado de S. Paulo, 1927, p. 91.

pectivo descanso!". No confronto com a situação ele se sentiu obrigado a reconhecer que, apesar dos pesares, "no antigo regime de trabalho havia, porém, uma certa organização que muito contribuía para o desenvolvimento da lavoura. O senhor mandava e o escravo obedecia, não faltando as mais severas punições para que tal obediência fosse religiosamente observada. Não havia o desrespeito e a desordem..."⁽⁸⁾. Sua crítica não se enquadrava, como se pode imaginar, numa postura saudosista. Ele não pregava uma volta ao passado. A utilização dos aspectos considerados bons de um sistema ultrapassado, como o escravismo, servia tão somente para indicar as falhas do sistema atual. Preocupava Veiga Filho a inexistência de leis reguladoras do trabalho na agricultura, já que o imigrante — como trabalhador livre — mostrava uma tendência para a extrema mobilidade, fosse de uma propriedade para outra que oferecesse maiores vantagens, fosse da condição de operário agrícola para a de trabalhador urbano.

O depoimento de Veiga Filho não constitui uma opinião isolada, mas traduz enfaticamente o doloroso processo de formação do trabalho assalariado no Brasil. Para ele, a Lei Áurea só pensara na emancipação dos escravos, descuidando a regularização do trabalho. Para os homens da época foi impossível ver que o movimento abolicionista se dera fora do processo de formação do mercado de trabalho, processo esse que de maneira alguma encontra sua explicação no âmbito do país. Na verdade, o assalariado surgia no interior de um processo mais amplo, que no último quartel do século passado lançou ondas sucessivas de homens para fora de suas pátrias, constituindo com eles um mercado de trabalho internacional. Recorremos ao mesmo autor para ter uma idéia desse fenômeno. No Estado de São Paulo, no ano de 1895, a proporção de estrangeiros era de pouco menos de 600.000 para 2.500.000 habitantes. Cifra esta ainda pequena se comparada a dos Estados Unidos, onde na mesma época, os estrangeiros compunham cerca de 33% da população do país, chegando a atingir em cidades como Nova Iorque e Chicago porcentagens ao redor de 80%⁽⁹⁾.

Embora a mobilidade do operário agrícola fosse considerada um problema a ser resolvido, o tímido encaminhamento da questão realizado por uma agência estatal, em S. Paulo, mostrou-se praticamente inoperante. Os proprietários fundiários negavam-se a aceitar a mediação do governo nas pendências com seus contratados. *Ainda uma vez, fracassava a intenção de moldar a realidade por meio de leis*⁽¹⁰⁾.

Entretanto, foi assim que, encoberta pelo ruidoso movimento pela libertação do escravo, dava-se a difícil formação do mercado de trabalho.

(8) VEIGA FILHO — "Organização do Trabalho Agrícola", in *Estudo Econômico e Financeiro sobre o Estado de S. Paulo*, Typ. do Diário Oficial, 1896, pp. 53 a 86.

(9) Idem, pp. 71-76.

(10) Mensagem de Jorge Tibiriçá, 14 de julho de 1906, pp. 40-42 e Relatório Albuquerque Lins, quadriênio 1908-1912, pp. 48-50.

A *distância* que separa os dois processos fica clara quando se pensa que os libertados pelo 13 de Maio não vieram a compor a massa dos assalariados brasileiros. O negro continuou a carregar pelos tempos afora o fardo da conotação negativa da instituição a que estivera aprisionado. Dessa maneira, se o movimento abolicionista e o esforço para introduzir imigrantes obedeciam teoricamente a uma mesma intenção — substituir o tempo da escravidão pelo tempo da liberdade — na prática batalharam em campos diferentes. Senão vejamos. Se a Lei Áurea definiu o fim da escravidão e o início da liberdade e da igualdade universais entre os brasileiros, sua utilidade apresentou-se para um ex-escravo diversamente do que para um imigrante. Para o escravo de ontem foi o ponto de partida para o aprendizado de vida no regime da livre-concorrência, o mundo dos homens livres. Para o imigrante, pouco peso teve em meio a sua luta por melhores condições de trabalho e de vida. A luta do trabalhador assalariado compõe uma outra história. Por outro lado, a introdução de imigrantes obedeceu à intenção de quantos comungavam com Campos Sales a idéia de que para se conseguir mão-de-obra abundante e barata, tornava-se necessário compor um mercado de trabalho bem abastecido de homens capazes de contratar seus serviços. O ex-escravo esteve ausente de suas preocupações.

Contudo, uma lição maior pode ser recolhida desse nosso percurso pelo *fazer a história*. O 13 de Maio, ponto culminante do movimento abolicionista encontra sua expressão totalizante na representação simbólica da redenção do trabalho, algo essencialmente bom e aviltado pela escravidão. Em torno desse símbolo necessário, na medida em que inscreve no trabalho um conteúdo dignificante, elaborou-se uma história: a *Lenda da Abolição*.